



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3043, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários Municipais para o período do quadriênio de 2025 a 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 24.471,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), o subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal para o mandato correspondente ao período do quadriênio 2025 a 2028.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 14.683,27 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), o subsídio mensal do (a) Vice-Prefeito (a) Municipal, para o mandato correspondente ao período do quadriênio 2025 a 2028.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 14.683,27 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Votorantim, para o mandato correspondente ao período do quadriênio 2025 a 2028.

Art. 4º Fica garantido o recebimento do décimo terceiro salário com base no subsídio ao (a) Prefeito (a) Municipal, ao (a) Vice-Prefeito (a) Municipal e aos Secretários Municipais, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião da análise do Tema nº 484, Recurso Extraordinário de nº 650.898 de Repercussão Geral.

§ 1º O décimo terceiro salário com base no subsídio a que se refere o caput deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento do décimo terceiro salário dos demais servidores municipais.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração aos servidores municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) e aos Secretários Municipais.

Art. 5º Fica garantido o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio ao (a) Prefeito (a) Municipal e aos Secretários Municipais, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião da análise do Tema nº 484, Recurso Extraordinário de nº 650.898 de Repercussão Geral.

§ 1º O (a) Vice-Prefeito (a) Municipal terá a mesma vantagem, se tiver atividade como Secretário Municipal ou ter substituído/sucedido o (a) Prefeito (a) Municipal, por período de um ano ou mais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 2º O período concessivo das férias correspondente ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de junho de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO